

PROCESSO N° 798/18

PROTOCOLO N° 14.464.409-3

DATA: 09/02/17

PARECER CEE/CEMEP N° 235/19

APROVADO EM 11/06/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 13/08/17 a 13/08/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado do Corpo de Bombeiros.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1221/18 - Sued/Seed, de 13/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Sagrado Coração de Jesus - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Este Colégio localiza-se à Avenida Iguaçu, nº 1550, Bairro Água Verde, município de Curitiba. É mantido pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1865/17, de 27/04/17, pelo prazo de dez anos, de 10/09/17 a 10/09/27.

PROCESSO Nº 798/18

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização para o funcionamento: nº 2954/01, de 03/12/01;
b) reconhecimento: nº 3289/02, de 12/08/02;
c) renovação do reconhecimento: nº 5712/13, de 12/12/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 421/13, de 08/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 12/08/12 a 12/08/17. (fl. 907)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 121/18, de 06/03/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 23/03/18. (fl. 960)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 239/18, de 24/07/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 972)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2627/18, de 10/08/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 976)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 18/02/19, para providências, e retornou a este Conselho em 23/04/19. (fl. 980)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO Nº 798/18

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, informando que o Certificado do Corpo de Bombeiros possui validade até 06/04/19.

Quadro da Avaliação Interna, fls. 957 e 958:

	Ano 2012
1ª série	15 ✓
2ª série	11 ✓
3ª série	17 ✓

	Ano 2012
1ª série	00 ✓
2ª série	00 ✓
3ª série	01 ✓

	Ano 2012
1ª série	03 ✓
2ª série	00 ✓
3ª série	00



PROCESSO Nº 798/18

REPROVADOS

	Ano 2012	
1ª série	00	✓
2ª série	01	✓
3ª série	00	✓

	Ano 2012	
1ª série	12	✓
2ª série	10	✓
3ª série	16	✓

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 23/03/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 962)

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 18/02/19, para que a Comissão de Verificação informasse a data de vigência da Licença Sanitária e qual Matriz Curricular foi utilizada no curso. Retornou a este Conselho em 23/04/19, com as informações solicitadas.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 986, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. A coordenadora do curso e a coordenadora de prática de formação, fl. 992, possuem habilitação para as respectivas funções. O corpo docente, fls. 947 a 950 e 970, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado do Corpo de Bombeiros expirou em 06/04/19, com o processo em trâmite.

PROCESSO Nº 798/18

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Sagrado Coração de Jesus - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Curitiba, mantido pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, pelo prazo de cinco anos, de 13/08/17 a 13/08/22, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de junho de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício